



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR

1 – O presente regulamento é realizado seguindo as diretrizes legais relacionadas a matéria e tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Veicular da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 – A **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, seja ela de que natureza for, assim consideradas as peculiaridades do programa de proteção veicular o mesmo não pode ser confundido com o seguro convencional, estando claro e límpido que o benefício da proteção veicular é totalmente diverso, não possuindo a Associação qualquer apólice de seguros, devendo o associado estar ciente de seus responsabilidades especialmente no que tange ao rateio das despesas com sinistros entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa da Associação.

### ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

2 – O Programa de Proteção Veicular (PPV) da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) em grupo restrito de seus associados, aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos, consolidados e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, que é uma responsabilidade de todos (Associado e Associação), atuando a Associação ativamente em campanhas que visam a veiculação de material educativo pertinente às normas de circulação e segurança no trânsito.

2.1 – Para aderir ao PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- Requerimento de adesão em modelo próprio;
- Carteira nacional de habilitação atualizada;
- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
- Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado.

2.2 – O período mínimo de participação no PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** é de 06 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferido pelo PPV, haverá uma nova fidelização de 12 (doze) meses a contar da data do acionamento, para que o associado, após receber o benefício, participe financeiramente dos prejuízos junto com o restante do grupo.

2.2.1 – O pedido de desligamento deverá ser formalizado perante os canais próprios da Associação até o 20º (vigésimo) dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, tendo em vista

o sistema de rateio que será realizado mensalmente, onde apenas será possível a cobrança do mês de utilização vigente no mês seguinte.

2.2.2 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo proponente a associado titular pague uma taxa relativa à transferência de titularidade e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da Diretoria da Associação.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e realização de vistoria e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

2.3 – O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento e assinatura conforme documento de identificação.

2.4 – Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em 2 (dois) acidentes de trânsito ou mais no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, sendo-lhe assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.4.1 – Caso o associado ou o veículo cadastrado realize segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a participação dobrada. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, triplicada, e assim por diante.

2.5 – Os associados aderentes ao PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** deverão pagar a taxa administrativa do PPV, por cada veículo cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPV.

2.5.1 – O valor da taxa administrativa do PPV, calculado de acordo com o valor do veículo, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva.

2.5.2 – Enquanto o associado estiver participando do PPV, ele pagará uma taxa administrativa da cláusula 2.5.1 por cada veículo, estando já incluso neste valor os valores referentes à contribuição associativa da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**. Assim que se desligar do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.5.3 – Os valores referentes a Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes a Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PPV.

2.5.4 – É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis de cota. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

2.5.5 Caso a tabela FIPE (ou outra tabela que a substitua) venha a apresentar variação atípica (valorização do veículo), poderá a Associação realizar a atualização automática do perfil da cláusula 2.5.1. Salienta-se que em caso de discordância do Associado com a atualização do perfil (valorização do veículo), a indenização por evento (caso ocorra) será realizada nos termos da tabela FIPE no momento da adesão.

2.6 – Os valores citados nas cláusulas do presente regulamento serão administrados pela Diretoria Executiva da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PPV, e não confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

2.7 – Em caso de inadimplência, imediatamente e independente de qualquer notificação, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, além de estar sujeito à exclusão do PPV, do quadro de associados da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, e ainda de ter seu CPF ou CNPJ inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.8 – A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no art. 6º do Estatuto Social da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

2.9 – Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1.

2.9.1 – A **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, nem de possíveis depreciações, tampouco de sua condição legal perante os órgãos de trânsito (licenciamento, IPVA, restrições, impedimentos, montas e multas), sendo esta de inteira responsabilidade do associado e/ou proprietário do veículo.

### **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR**

3.1 – A cobertura do PPV para veículo do associado cadastrado tem início a partir da data e hora de realização da inspeção do veículo e do pagamento/compensação da taxa de adesão, juntamente com a assinatura do termo de adesão.

3.2 – A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, restando válida a proteção do PPV, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o AR no endereço indicado pelo associado.

3.3 – A diretoria da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV por mera discricionariedade ou ainda, caso o mesmo se encontre em más

condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, ou ainda veículos fora de série de fabricação ou reconhecidamente de difícil localização de peças de reposição.

3.4 – A Diretoria Executiva da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** poderá ainda proceder à exclusão do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da cláusula 2.8.

3.5 – A **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** exige ainda, para todos os veículos abaixo identificados, ou a critério fundamentado pela Diretoria, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores/bloqueadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. Para estes veículos, os benefícios para casos de furto e roubo somente valerão após a instalação do rastreador ou bloqueador, e caso estes estejam em pleno funcionamento.

- a) Veículos com valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Veículos movidos a Diesel;
- c) Motocicletas com valor acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e ou modelos de acordo com análise prévia da Diretoria da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.
- d) Veículos de uso comercial (Táxi, Uber, 99pop, Cabify, ou qualquer outro utilizado com a finalidade comercial de transportar carga ou passageiros) independentemente do valor de mercado, deverão sem exceções, utilizar de equipamento rastreador, sob pena de suspensão imediata do benefício da proteção em casos de furto ou roubo.

3.6 – O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública, nos termos da cláusula 2.9.1.

3.7 – O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de TODAS as coberturas oferecidas pelo PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.8 – Para reativação dos benefícios do PPV após o vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.9 – Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo poderá ser EXCLUÍDO da Proteção Veicular da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, a depender a discricionariedade da associação, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. A parecer favorável da Diretoria.

3.10 – O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPV ou da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV.

## **COBERTURA DA PROTEÇÃO VEICULAR**

4 – A cobertura do PPV se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio oriundo de colisão, queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito), queda de árvore sobre o veículo, chuvas de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

4.1 – Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo. Os acessórios tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e demais acessórios em geral não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

4.1.1 – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.1.2 – Não haverá cobertura para roubo ou furto os veículos que não instalaram o “rastreador” indicado pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, conforme especificado nos itens 3.5.

4.1.3 – Na hipótese de ressarcimento de pneus que forem afetados pelo evento, a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** pagará o valor correspondente ao estado deste, seguindo o seguinte parâmetro: pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor mediante apresentação da nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica, veículos com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor mediante apresentação da nota fiscal de compra.

4.1.4 – Será concedida cobertura em acidentes desde que o condutor seja habilitado e cumpra com as leis de trânsito, conforme código de trânsito nacional, podendo ou não ser o próprio associado.

4.1.5 – Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, até completar 1 (um) ano de uso ou pela FIPE, o que tiver menor valor à época do evento, ou seja, com a devida dedução.

4.1.6 – Será concedida a cobertura para o caso de submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, granizo, desde que contratada a cobertura para este tipo de evento previamente (danos da natureza).

4.1.7 – Poderão ser contratados outros benefícios à parte pelo associado (proteção para vidros; proteção para faróis lanternas e retrovisores; proteção contra danos da natureza; rastreamento; monitoramento;

veículo reserva), que deverão ser discriminados no termo de adesão, bem como deverão seguir as regras previstas por este Regulamento.

#### **NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR**

4.2 – Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Veicular os seguintes casos:

4.2.1 – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** com seguradoras);

4.2.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor em cometimento de infração grave ou gravíssima, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda.

4.2.3 – Negligência e/ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus etc.) assumindo o risco de ocasionar acidentes.

4.2.4 – Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

4.2.5 – Veículos com alteração na suspensão (rebaixados) quando aceitos no PPA ou quando o associado o faça após a adesão, em caso de acidentes somente terão cobertura da parte da “lataria”. Ficando a parte mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma carros que possuem kit gás só terá proteção contra incêndio se estiver rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO e DETRAN.

4.2.6 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

4.2.7 – Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

4.2.8 – Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

4.2.9 – Negligência e/ou imprudência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

4.2.10 – Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas/drogas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

4.2.11 – Danos emergentes e/ou extrapatrimoniais.

4.2.12 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).

4.2.13 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas não asfaltadas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças. Estradas não regulamentadas.

4.2.14 – Danos causados a carga transportada.

4.2.15 – Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado.

4.2.16 – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

4.2.17 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

4.2.18 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, cíveis e administrativos.

4.2.19 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado).

4.2.20 – Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR.

4.2.21 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

4.2.22 – No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

4.2.23 – Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.

4.2.24 – Prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo-o do local de forma inapropriada.

4.2.25 – Custos decorrentes de remarcação de chassi, substituição de placas de identificação do veículo, tarjetas, documentos e afins.

4.2.26 – Custos referentes à desvalorização dos veículos, após a ocorrência de qualquer evento danoso, independente da gravidade ou natureza, mesmo se coberto pelo presente PPV.

4.2.27 – Qualquer tipo de dano ocasionado por defeito mecânico, elétrico, eletrônico que não possuam relação com eventos de colisão.

4.2.28 – Veículos que tenham seu tipo de utilização alterado sem, contudo, informarem previamente e disponibilizarem o mesmo para revistoria (de particular para comercial, por exemplo).

4.2.29 – Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias corridos, tendo em vista a dificuldade de apuração do ocorrido, para tentativa da diminuição dos prejuízos.

4.2.30 – Danos causados pelo associado ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

4.2.31 – Custos com diária de pátio, despesas, encargos, taxas, multas.

4.2.32 – Danos relacionados a serviços prestados por terceiros (como oficinas, reboques, manutenções ou instalações quaisquer).

4.2.33 – Condenações judiciais pessoais ao associado, independentemente do tipo de dano discutido.

4.2.34 – Eventos decorrentes de falta de capacidade física do condutor, por cansaço, stress, problemas psicológicos, bem como aqueles decorrentes do uso de medicação controlada que agrave o risco na condução do veículo.

4.2.35 – Eventos ocorridos dentro da residência ou estabelecimento comercial do associado ou condutor.

4.2.36 – Danos decorrentes de eventos ambientais (excetuadas as hipóteses de contratação do produto “Danos da Natureza”).

4.2.37 – Danos à veículos blindados, de qualquer natureza.

4.2.38 – Danos causados à adesivos, plotagens e envelopamentos.

4.2.39 – Furto e Roubo de peças e acessórios isolados.

4.2.40 – Danos decorrentes de submersão total ou parcial, em água salgada, em praias, dunas ou outros locais não apropriados para tráfego.

4.2.41 – Custos com adaptações realizadas no veículo, independente da natureza e finalidade.

4.2.42 – Incêndios, causados por defeitos mecânicos e elétricos, independente de participação do associado no ocorrido, tendo em vista que o presente PPV somente oferece a cobertura para incêndios decorrentes de colisão.

## **PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR**

5 – A repartição dos prejuízos aos associados será limitada ao valor máximo de R\$ \$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para cada veículo e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada motocicleta, devidamente cadastrados junto ao PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**. A repartição dos prejuízos aos terceiros será limitada ao valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada terceiro. Ciente o associado que o benefício para terceiros é limitado ao valor expresso nesta clausula, assim, independentemente do número de terceiros envolvidos no acidente o valor indenizatório não poderá ultrapassar o limite aqui previsto. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores. Os valores da repartição dos prejuízos a terceiros podem

sofrer alterações, conforme contratação prevista no termo de adesão, limitando-se ao valor máximo previsto nesta cláusula.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.1.1 – Os veículos com a numeração do chassi remarcada constante no documento CRLV no ato da adesão, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify, etc.), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.1.3 – Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (assim identificados no laudo de vistoria/adesão), serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento). Caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.3 – Em caso de perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** tem em regra 90 (noventa) dias para iniciar o ressarcimento dos prejuízos correspondentes ao associado prejudicado, a contar do acionamento formal da proteção através dos canais disponibilizados pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** ou do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, observada a ressalva do item 9.1.

5.4 – Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada à Associação, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

5.4.2 – Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, desde que autorizado previamente pela associação. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.4.3 – Em nenhuma hipótese a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

5.4.4 – Prescreve em 30 (trinta) dias a contar da data do evento a pretensão do associado para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

5.5 – Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 – Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, devendo o associado, portanto, disponibilizar à associação os documentos necessários à transferência da propriedade do veículo salvado.

5.7 – A **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades, estando o prazo para ressarcimento suspenso até a conclusão desta.

5.8 – Para todo e qualquer valor avaliado da Tabela FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado sempre pelo ano de fabricação do veículo ou equipamento.

#### **RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPV**

6.1 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção veicular e dos demais benefícios oferecidos pelo grupo de associados **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.1.1 – O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10, 15 ou 20), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 – A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, ([www.maximaprotecaooveicular.com.br](http://www.maximaprotecaooveicular.com.br)), bem como na sede da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** e solicitar a 2ª via.

6.2.1 – O não recebimento do boleto bancário não justifica o não pagamento do mesmo, sendo dever do associado reclamar o não recebimento do boleto junto a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.3 – A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondentes, entre todos os associados participantes do PPA, especificado nos itens 6.4 e 6.5, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4 – ÍNDICE DE RATEIO 1 (CARRO)

VALOR DO VEÍCULO		ÍNDICE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,5
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	2,0
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	3,0
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	4,0
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	4,5
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	5,0
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	5,5

6.5 – ÍNDICE DE RATEIO 2 (MOTOCICLETA)

VALOR DO VEÍCULO		ÍNDICE RATEIO
DE	ATÉ	COTAS
R\$ 0,00	R\$5.000,00	1,0
R\$5.000,01	R\$10.000,00	2,0
R\$10.000,01	R\$15.000,00	3,0

**PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV**

**7 – Em caso de necessidade de utilização dos benefícios do Programa de Proteção Veicular, o associado participará dos prejuízos ocorridos, com as seguintes importâncias:**

**Parágrafo único:** Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado que realizar o acionamento para o terceiro, deverá realizar o pagamento adicional da importância de R\$500,00 (quinhentos reais) no primeiro acionamento, R\$1.000,00 (mil reais) no segundo acionamento e assim por diante, para que os reparos sejam realizados no veículo de terceiro envolvido, além do pagamento de sua cota participação e mensalidade devidas conforme descrito abaixo.

### **7.1 – Veículos Particulares**

7.1.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (vide tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) além de sua mensalidade devida.

7.1.2 - Para veículos pertencentes a categoria importados o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor do veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (data da colisão/B.O), respeitando o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

7.1.3 Para veículos pertencentes a categoria DIESEL, o associado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além de sua mensalidade devida

### **7.2 – Veículos do Grupo Especial (Táxi, Locação, Motoristas de aplicativo (APP, Uber, 99 POP, Cabify)**

7.2.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV (roubo, furto, colisão, incêndio, enchente, entre outros), o associado responsável pelo veículo particular leve danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **7.3 – Caminhonetes / Vans / Utilitários médios**

7.3.1 – Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

### **7.2 – Motocicletas**

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de:

- a) Franquia moto até 250 cilindradas 8% tabela Fipe sendo no mínimo de um salário mínimo vigente.
- b) Motos acima de 250 cilindradas o valor da cota de participação será 10% valor da Fipe sendo no mínimo R\$ 1.800.

7.3 – O valor da participação devida será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado ou veículo, no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

7.4 - Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPV para TERCEIROS, o associado que realizar o acionamento para terceiro deverá realizar o pagamento da participação referente ao terceiro, para que os reparos sejam realizados no veículo de terceiro envolvido, além do pagamento de sua mensalidade devida e de sua própria cota de participação do acionamento, nos mesmos moldes das cláusulas acima citadas.

7.5 – Os valores aqui dispostos serão disponibilizados ao final da conclusão do orçamento de reparos e deverão ser pagos após a análise do evento, realizada pelo setor responsável, antes de iniciar os reparos.  
**Nenhum reparo será iniciado antes da quitação da cota-participação devida pelo acionamento.**

7.6 – Após o acionamento formal e regulagem do evento, o associado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento da cota de participação, sob pena de perder o direito à cobertura da proteção veicular.

### **OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

8.1 – **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, cumprir e fazer cumprir as normas descritos no Estatuto e no Regulamento da associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.4 – Manter o veículo em bom estado de conservação; zelar pelo fiel cumprimento da legislação de trânsito; contribuir para um trânsito seguro e livre de acidentes;

8.5 – Dar imediato conhecimento a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** caso haja:

A) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B) Alteração na forma de utilização do veículo;

C) Transferência de propriedade;

D) Alteração das características do veículo.

E) Comunicar imediatamente modificação/utilização do veículo para fins comerciais.

8.6 – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos danos causados e perder o direito à cobertura do PPV.

8.7 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de sinistro, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no

BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

VII. Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

8.9.1 – Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 – Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá formalizar o acionamento pelos canais próprios da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** para lavrar termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 – Aguardar a autorização da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 – Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.maximaprotecaooveicular.com.br](http://www.maximaprotecaooveicular.com.br)) que são os instrumentos oficiais de comunicação da MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

8.12 – Disponibilizar o veículo para eventuais manutenções do rastreador, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após a convocação na praça onde foi realizada a vistoria do veículo.

## **RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV**

9.1 – Em Caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, que necessariamente se pautará pela prevalência do interesse coletivo sobre os interesses individuais.

a) Na hipótese de indenizações de furto ou roubo, o associado indenizado fica obrigado a comunicar imediatamente a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** a respeito da recuperação do veículo (caso ocorra), sob pena de responder por perdas e danos caso o veículo recuperado venha a ser LEILOADO pelo não cumprimento do prazo legal para retirada do veículo.

9.1.1 – O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para início dos pagamentos, após a conclusão da análise, a contar da apresentação de todos os documentos exigidos neste Regulamento, especialmente aqueles que se referem à transferência da propriedade do veículo ressarcido para a associação.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso a e reiniciado partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

9.2 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 – Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a cobertura. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada.

9.3 – O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano, devendo o associado fornecer os dados do condutor e veículo terceiros no ato do acionamento, sob pena de perda dos benefícios da proteção.

9.4 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, incluindo a quitação de todos os débitos do veículo (multas, infrações, IPVA, etc.).

9.5 – Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao associado, após quitação integral junto ao agente financeiro.

9.5.1 – Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 – O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**. As indenizações serão pagas por transferência bancária conforme caixa da associação, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 – Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

9.8 – Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 – Caso o Associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

10 – Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 – Em caso de danos parciais (acidente):

- Boletim de ocorrência realizado em até 24h do evento;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo, associado e terceiros envolvidos;
- Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo) do veículo associado e terceiros envolvidos;
- Termo de Abertura de Evento preenchido, datado e assinado;
- Fotos do evento e avarias dos veículos envolvidos.

10.2 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente:

10.2.1 – Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado e proprietário do veículo;
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Comprovante de pagamento de Multas e/ou Autuações (se houver);
- Procuração por Instrumento Público.

10.2.2 – Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e exercício vigente, com comprovante de quitação Seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Chave reserva ou termo de extravio de chave preenchido, datado, assinado e com firma reconhecida;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Cópia do Contrato e/ou Estatuto Social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- Procuração por Instrumento Público.

10.3 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 10.2.1 e 10.2.2, exceto quando à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Com o pagamento da indenização, a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.2 – Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.3 – O associado declara que todas as informações prestadas por ele à **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 – O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Contagem, 14 de fevereiro de 2022.

## **REGULAMENTO ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

### **DEFINIÇÕES:**

**ACIDENTE/SINISTRO:** Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

**COBERTURA:** Os serviços abaixo descritos terão cobertura em todo território nacional.

**MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO:** Município de endereço do Cliente constante na proposta, seja este residencial ou comercial.

**PANE:** Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veículo por seus próprios meios.

**CLIENTE:** Todo condutor do veículo coberto por este serviço.

**ACOMPANHANTE:** As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

**VEÍCULO DE PASSEIO:** Todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, excluídos os destinados ao transporte público de mercadorias ou passageiros ou de aluguel.

**MOTOCICLETA:** Veículo de 2 (duas) rodas no qual o condutor dirige em posição montada.

**CAMINHÃO:** É todo meio de transporte terrestre, compreendendo caminhão, cavalo-mecânico, reboque e semirreboque, com peso superior a 3,5 toneladas. O veículo engloba o conjunto formado por cavalo-mecânico e um reboque, desde que este esteja vazio e não seja possível desatrelar ao cavalo-mecânico.

**VAN:** Veículo automotor para transporte de passageiros com limite de até 20 lugares, denominado pelo CRV como micro-ônibus.

**LIMITE:** É o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para prestação do serviço conforme definido.

### **VEÍCULOS DE PASSEIO, MOTOCICLETAS E UTILITÁRIOS:**

#### **Auxílio Elétrico e/ou Mecânico**

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por seus meios próprios, será enviado um mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local, até um raio de 100 (cem) quilômetros. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e trocam sendo de responsabilidade do cliente as despesas com a reposição de peças e a condução do veículo a uma oficina para reparos definitivos.

SERVIÇO	
SOS Mecânico	Raio máximo 100km 1 utilização/mês

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

### Reboque após pane

Em caso de pane e não sendo possível o conserto no local, o veículo será rebocado até a oficina credenciada mais próxima ou até um local protegido. Neste caso deverá ser providenciada pelo cliente a remoção prévia de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque. Veículos com carga não serão rebocados. Limitado a quilometragem contratada e descrita a seguir:

#### MOTO

SERVIÇO	
Reboque após pane	Raio máximo 200km 1 utilização/mês

#### CARRO

SERVIÇO	
Reboque após pane	Raio máximo 300km 1 utilização/mês

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

### Reboque após acidente

Em caso de sinistro que impossibilite o veículo de se deslocar por seus próprios meios, o veículo será rebocado até a oficina credenciada mais próxima, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

SERVIÇO	
Reboque após sinistro	km ilimitado 1 utilização/mês

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

### **Serviço de Chaveiro**

Nos casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo, providenciaremos o envio de um chaveiro. A assistência será responsável pela mão de obra deste profissional para abertura do veículo ou remoção da chave quebrada. O custo do conserto/peças e/ou confecção da chave serão de responsabilidade do cliente.

OBS: Este serviço se refere ao padrão de chave clássico (sem codificação, etc), nos outros casos, mandaremos um reboque automaticamente, respeitando o raio máximo de 100 (cem) km.

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

### **Troca de pneu**

Para os casos de problemas com pneu furado ou quebra/amassamento de roda, será enviado um prestador de serviços para efetuar a substituição do mesmo pelo estepe do veículo, ou então para efetuar a remoção do veículo até a borracharia mais próxima, em um raio máximo de 100 (cem) km. Se o veículo em questão for uma motocicleta será enviado imediatamente o reboque para que o cliente seja levado à borracharia mais próxima. OBS: O custo com reparo ou aquisição de pneus e rodas será por conta do cliente.

SERVIÇO	
Troca de Pneus	Raio máximo de 100km 1 utilização/mês

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

### **PRÉVIA**

Sempre que solicitado um serviço junto à assistência 24 horas, é informado uma prévia do tempo de atendimento. O mesmo leva em consideração: local onde o veículo se encontra, condições do veículo, se necessário equipamento especial, pane ou sinistro, horário do atendimento, tipo de serviço solicitado, condições do trânsito e da via.

### **SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS DE 50 KM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO CLIENTE**



Em decorrência da disponibilização de administração da cartela do cliente em sua integralidade e considerando o objeto em específico se referir ao caráter assistencial, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, em decorrência de pane mecânica ou elétrica, colisão, abalroamento ou capotagem, a Assistência 24 horas disponibiliza, nos termos do domicílio constante abaixo e mediante pagamento pré-pago e adicional, quanto em distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do domicílio do cliente, os seguintes serviços:

### **Meio de transporte alternativo**

Caso tenha sido fornecido pela Assistência 24 horas o serviço de Reboque do veículo assistido, após pane ou sinistro e se houver necessidade colocaremos à disposição do cliente e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo, até 5 (cinco) pessoas para veículos de passeio e 2 (duas) para motocicletas), o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação da viagem.

OBS: O meio de transporte alternativo deverá ser solicitado pelo próprio cliente, devendo a Assistência 24 horas realizar o reembolso mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

Para veículos de CATEGORIAS TÁXI/UBER e VANS terá o uso do benefício somente o condutor do veículo, sendo excluídos os demais passageiros.

Limite: 01 (uma) utilização por mês.

Limite financeiro: R\$100,00 (cem) reais.

### **Auxílio Hospedagem**

Caso tenha sido fornecido pela Assistência 24 horas o serviço de Reboque do veículo assistido, após pane ou sinistro e não sendo possível providenciar o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência, será fornecido ao cliente auxílio hospedagem, mediante reembolso, conforme tabelas abaixo:

MOTO

SERVIÇO	
Hospedagem (para até 2 ocupantes)	máximo de 2 diárias limitando a R\$ 50,00 /dia

CARRO

SERVIÇO	
Hospedagem (para até 4 ocupantes)	máximo de 2 diárias limitando a R\$ 50,00 /dia

UTILITÁRIOS

SERVIÇO	
Hospedagem (para até 2 ocupantes)	máximo de 2 diárias limitando a R\$ 50,00 /dia

### Realização de comunicação urgentes

Em caso de acidentes envolvendo o veículo assistido, a pedido do motorista, a assistência 24 horas avisará a quem for indicada pelo mesmo sobre seu estado clínico e localização, buscando transmitir informação e tranquilidade, bem como contatar seu convênio de saúde, se existente.

### EXCLUSÕES

Ainda, não serão fornecidos serviços assistenciais nas seguintes condições:

- Serviços prestados pela pessoa assistida sem prévio consentimento da Assistência;
- Mão de obra para reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- Fornecimento ou substituição de peças defeituosas ou qualquer material destinado à reparação do veículo;
- Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte das pessoas assistidas e da participação do veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;
- Condução ou manobra do veículo por pessoa não legalmente habilitada na categoria;
- Condução ou manobra do veículo por pessoa alcoolizada ou sob o efeito de drogas;
- Assistência, se ultrapassar a capacidade nominal de pessoas do veículo assistido;
- Assistência às pessoas ou ao veículo quando em trânsito por estradas não asfaltadas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
- Atendimento a veículos carregados (com carga);
- Serviços especiais, tais como guindaste, munck, etc.

### PERGUNTAS FREQUENTES

Como é feito o acionamento da Assistência 24 horas e em que condições? *Os serviços da assistência 24 horas são disponibilizados apenas para situações emergenciais que impossibilite a locomoção do veículo, o usuário deverá contatar a central de atendimento, disponível 24 horas, gratuitamente pelo nosso 08009400099.*

Para onde o veículo é levado após o reboque? *A escolha do local é livre e cabe ao cliente definir o que melhor lhe convier respeitando-se as condições predispostas de uso do benefício ou por indicação da associação nos casos de sinistro. Quando o acionamento for feito após horário comercial ou aos fins de semana o veículo será levado a um local seguro, realizando a conclusão do serviço no próximo dia útil.*

O veículo atendido pode ser transportado para uma distância superior à contratada? *O atendimento da Assistência 24 horas se restringe as coberturas e limites de utilização do plano contratado. O transporte para distâncias superiores à contratada poderá ser realizado desde que o cliente assuma a responsabilidade pelo valor correspondente ao excedente de acordo com a negociação realizada no atendimento.*

## **REGULAMENTO DE BENEFÍCIO - CARRO RESERVA**

### **1.0 – DO OBJETIVO DO PLANO**

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, em caso de contratação específica, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas abaixo;

### **2.0 – DO BENEFÍCIO**

2.1 - Este benefício concede aos associados da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

Parágrafo segundo: O benefício do carro reserva somente será concedido ao associado em caso de inutilização do veículo protegido por colisão, acidente ou abaloamento. Para a concessão do benefício o associado deverá realizar o acionamento formal da associação, sem prejuízo do pagamento da sua cota-participação devida.

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento mensal a partir da data da inclusão do pedido na base da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Único: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período citado na cláusula

2.1. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

Parágrafo Único: Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão.

Parágrafo Primeiro: Em casos de colisão e incêndio deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**.

2.6.1 – O associado poderá solicitar a devolução do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, deste que satisfaça as letras a e b desta cláusula; a) Sua devolução, entrega do automóvel, apenas será realizada se a empresa locadora, conveniada da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, disponibilize o serviço de busca; b) Caso seja disponibilizado, os custos decorrentes do serviço de busca do automóvel “in loco”, serão de responsabilidade do associado;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8- O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

### 3.0 – DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4; 3.2 – Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3 – No ato do acionamento, em casos de colisão, o associado da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo; a) Xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; b) Xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo; c) Xérox do Boletim de Ocorrência;

3.4 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entrega toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e ainda respeitando Cláusula 3.8 deste regulamento;

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR** não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.7 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72(setenta e duas) horas anterior ao termino do período da locação feita pela **MÁXIMA PROTEÇÃO VEICULAR**, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos



de habilitação definitiva de categoria mínima B. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar que as atenda para que o represente junto à locadora.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.